



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 004/2004
DE LEI COMPLEMENTAR

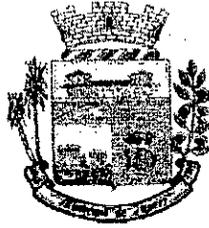
Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " CRIA CARGO DE ARQUIVISTA PARA PROVIMENTO EFETIVO,
E DÁ PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 27 de Abril de 2004
Rejeitado em de de
Aprovado em 27 de Abril de 2004

Extraído o autógrafo em 27 de Abril de 2004
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de abril de 2004, pelo ofício n.º 044/2004
Sancionado em de de
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução n.º
Publicado em de de no

Secretaria, Japeri de de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Coordenação Geral

Mensagem nº 013, de 26 de Abril de 2004

Senhor Presidente.

Senhor Presidente.

Submeto à inteligência dos ilustres Edis, o Projeto de Lei que **“Cria Cargo de Arquivista para Provimento Efetivo, e dá providências”** que, se aprovado, possibilitará a investidura de servidores através de concurso público, destinados à carreira de arquivista.

O cargo que ora é submetido à apreciação do Colendo Plenário, tem por finalidade manter a guarda e a conservação de documentos públicos, mediante pessoal capacitado, já que através desse papeis Japeri poderá construir a sua memória.

É oportuno acrescentar que, o vencimento atribuído à carreira guarda correspondência com outros cargos de iguais níveis.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Ao Exmº Senhor Vereador José Alves do Espírito Santo
M.D. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri/RJ.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTÓCOLO
Em 26 / 04 / 2004
N.º 004 L.º 08 Fls: 13

PROJETO DE LEI Nº /2004. Em de de 2004.
“Cria Cargo de Arquivista para Provimento Efetivo, dá e providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – por seus representantes legais aprova a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Funcionários, para provimento efetivo, nos termos do inc. II, do art. 37, da Constituição Federal, 02 (dois) cargos de arquivistas.

Parágrafo único – São atribuições dos cargos ora criados:

- a) guardar processos, papeis e outros documentos da administração pública;
- b) ficar responsável pela memória dos documentos públicos;
- c) organizar de forma cronológica os documentos destinados ao Arquivo;
- d) receber e encaminhar os documentos requisitados pelo Arquivo;
- e) zelar pela conservação dos documentos.

Art. 2º - O vencimento do cargo de arquivista será de R\$402,50 (quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta LC correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, de de 2004.

Carlos Moraes Costa
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 27 / 04 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

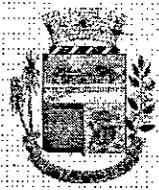
Em 27 / 04 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 27 / 04 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
Mesa Diretora

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2004.
"Cria Cargo de Arquivista para provimento efetivo, e dá providências".

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Funcionários, para provimento efetivo, nos termos do inc. II, do art. 37, da Constituição Federal, 02 (dois) cargos de arquivista.

Parágrafo Único – São atribuições dos cargos ora criados:

- a) guardar processos, papéis e outros documentos da administração pública;**
- b) ficar responsável pela memória dos documentos públicos;**
- c) organizar de forma cronológica os documentos destinados ao arquivo;**
- d) receber e encaminhar os documentos requisitados pelo Arquivo;**
- e) zelar pela conservação dos documentos.**

Art. 2º - O vencimento do cargo de arquivista será de R\$ 402,50 (Quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 27 de Abril de 2004.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
Mesa Diretora

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2004.

“Cria Cargo de Arquivista para provimento efetivo, e dá providências”.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Funcionários, para provimento efetivo, nos termos do inc. II, do art. 37, da Constituição Federal, 02 (dois) cargos de arquivista.

Parágrafo Único – São atribuições dos cargos ora criados:

- a) guardar processos, papéis e outros documentos da administração pública;**
- b) ficar responsável pela memória dos documentos públicos;**
- c) organizar de forma cronológica os documentos destinados ao arquivo;**
- d) receber e encaminhar os documentos requisitados pelo Arquivo;**
- e) zelar pela conservação dos documentos.**

Art. 2º - O vencimento do cargo de arquivista será de R\$ 402,50 (Quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 27 de Abril de 2004.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 004/2004 de autoria do Poder Executivo cuja Ementa diz: "Cria Cargo de Arquivista para provimento Efetivo, e dá providências".

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2004.

Por Hon. do Espírito Santo

Marcos da Silva Amada



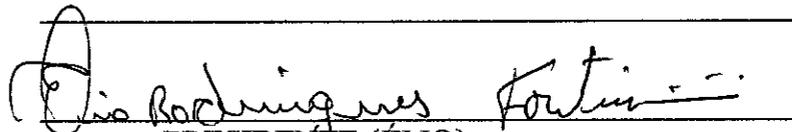
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PROJETO N 004 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR


PRESIDENTE {ÉLIO}

VICE-PRESIDENTE {ONTIVEROS }

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CUJA EMENTA É: " CRIA
CARGO DE ARQUIVISTA PARA PROVIMENTO EFETIVO E EM PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER
FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER
INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL..

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.

RELATOR {MÁRCIO}


MEMBRO {ROMÁRIO}

MEMBRO {DARLEI}



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE
CONTAS.

PROJETO N 004 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

PRESIDENTE {MÁRCIO}

VICE-PRESIDENTE {ENÉAS}

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CUJA EMENTA É "CRIA
CARGO DE ARQUIVISTA PARA PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER
FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.

Marcos da Silva Almeida

RELATOR {MARCOS}

Silas
MEMBRÓ {SILAS}

Elío Rodrigues Ferreira
MEMBRÓ {ELÍO}

PROJETO DE LEI Nº 041 /2004. Em de de 2004.

“Cria Cargo de Arquivista para Provimento Efetivo, dá e providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – por seus representantes legais aprova a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Funcionários, para provimento efetivo, nos termos do inc. II, do art. 37, da Constituição Federal, 02 (dois) cargos de arquivistas.

Parágrafo único – São atribuições dos cargos ora criados:

- a) guardar processos, papéis e outros documentos da administração pública;
- b) ficar responsável pela memória dos documentos públicos;
- c) organizar de forma cronológica os documentos destinados ao Arquivo;
- d) receber e encaminhar os documentos requisitados pelo Arquivo;
- e) zelar pela conservação dos documentos.

Art. 2º - O vencimento do cargo de arquivista será de R\$402,50 (quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta LC correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

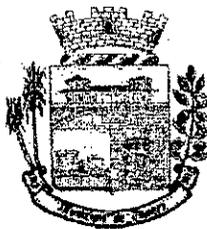
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, de de 2004.


Carlos Moraes Costa
Prefeito

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em / /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Coordenação Geral

Mensagem nº 013, de 26 de Abril de 2004

Senhor Presidente.

Senhor Presidente.

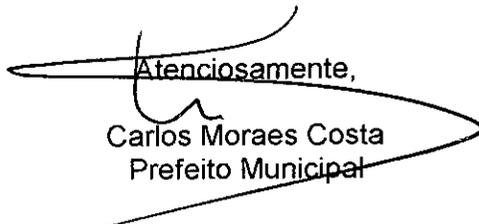
Submeto à inteligência dos ilustres Edis, o Projeto de Lei que “**Cria Cargo de Arquivista para Provimento Efetivo, e dá providências**” que, se aprovado, possibilitará a investidura de servidores através de concurso público, destinados à carreira de arquivista.

O cargo que ora é submetido à apreciação do Colendo Plenário, tem por finalidade manter a guarda e a conservação de documentos públicos, mediante pessoal capacitado, já que através desse papeis Japeri poderá construir a sua memória.

É oportuno acrescentar que, o vencimento atribuído à carreira guarda correspondência com outros cargos de iguais níveis.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Ao Exmº Senhor Vereador José Alves do Espírito Santo
M.D. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri/RJ.